



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 039/2023

Projeto Nº 030/2023

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e da Outras Providencias.

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Tunas para o exercício de 2024 e da Outras Providencias.

II – Análise

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Conforme previsto no artigo 51, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, "*Compete privativamente ao Prefeito: Enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta lei;*"

Da mesma, dispõe o artigo 29, inciso II, alínea b, da Lei Orgânica Municipal que "*Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito: Votar: As diretrizes orçamentárias*"

Verifica-se, portanto, que esta adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, uma vez que o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Executivo tem competência para propor Projeto de Lei que dispõe sobre suas diretrizes orçamentárias, de modo que no tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas e priorizadas no PPA.

Da análise, verifica-se que foram observadas as disposições legais pertinentes e as normas Constitucionais para elaboração das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, sendo que estão em conformidade com a realidade do Município.

Outrossim, conforme exigência do inciso II, do artigo 155 do Regimento Interno desta casa Legislativa, foi realizada em 30 de outubro do corrente ano, audiência pública para apresentação do projeto à comunidade Tunense.

Portanto, não há no projeto irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade, sendo que a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, uma vez que atende aos interesses da comunidade Tunense.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 030/2023 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 30 de outubro de 2023.


Douglas Desbesel
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 30 de outubro de 2023, às 18:30 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 030/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Douglas Josimar Wild Bohrer, Douglas Desbesel e Alci Petzold.

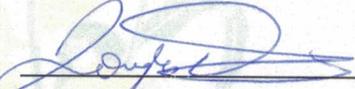
Sala das Comissões. Em 30 de outubro de 2023.



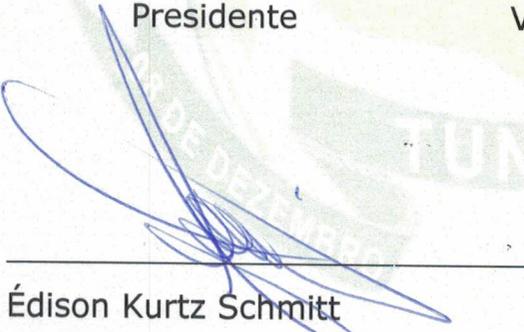
Douglas Josimar Wild Bohrer
Presidente



Alci Petzold
Vice-Presidente



Douglas Desbesel
3º membro



Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

